

A SANÇÃO POR ATRASO EM BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS: UM ESTUDO DE CASO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (BC-UFRPE)

Rafael Vieira de Gouveia

Graduado em Biblioteconomia pela Universidade Salgado de Oliveira.

E-mail: rvg1990@gmail.com

Recebido em: 02/02/2019

Aceito em: 19/08/2019

RESUMO

Esta pesquisa objetivou explorar o tema da aplicação de sanções em bibliotecas, mais especificamente, da aplicação de sanções em bibliotecas universitárias. Para tanto, a investigação compreendeu a revisão de literatura sobre o tema nas áreas de biblioteconomia e direito e o estudo de caso da Biblioteca Central da Universidade Federal Rural de Pernambuco (BC-UFRPE). O estudo de caso ocorreu mediante o levantamento de informações no portal oficial do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (SIB-UFRPE) e com a aplicação de questionários ao bibliotecário diretor e aos usuários da BC-UFRPE, a fim de verificar as suas respectivas posturas e percepções no que toca à aplicação de sanções. Constatou-se, com base na literatura, que as bibliotecas universitárias brasileiras, no geral, mantêm posturas tradicionais em relação às sanções, que se materializam nesses espaços como punições. Dessa forma, com a realização do estudo de caso, tomou-se conhecimento de que a BC-UFRPE vem nos últimos anos trabalhando a sanção agregada a um projeto maior, não como um recurso meramente punitivo, o que acaba por contribuir com a educação e a formação da comunidade de usuários.

Palavras-chave: Multas – Bibliotecas Universitárias. Penalidades - Bibliotecas Universitárias. Penas Alternativas – Bibliotecas Universitárias.

THE SANCTION APPLICATION IN UNIVERSITY LIBRARIES: A CASE STUDY AT THE CENTRAL LIBRARY OF RURAL FEDERAL UNIVERSITY OF PERNAMBUCO (BC – UFRPE)

ABSTRACT

This research aimed to explore the theme of the sanction application in libraries, specifically, in university libraries. In order to accomplish this, the investigation included a literature review about the theme on the subjects of Librarianship and Laws and the study case of the Biblioteca Central da Universidade Federal Rural de Pernambuco (BC – UFRPE). The case study occurred

through the collection of information in the Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (SIB-UFRPE) official website and with the application of questionnaires to the library director and the users of BC-UFRPE in order to verify their respective positions and perceptions in relation to the sanctions. It was found, based on the literature, that the Brazilian university libraries, in general, maintain traditional positions in relation to the sanctions, which are consisted in these cases as punitives. Considering that, with the accomplishment of the case study, it was aware that BC-UFRPE has working in the last few years on the sanction added to a mayor project, not as a merely punitive resource, which contributes to the education and formation of the user community.

Keywords: Fines - University Libraries. Penalties - University Libraries. Alternative Penalties - University Libraries.

1 INTRODUÇÃO

Na literatura de biblioteconomia, muito é discutido atualmente sobre os novos canais para o acesso à informação, como os repositórios institucionais, as bibliotecas virtuais e as bases de dados. Contudo, é notório que, em bibliotecas universitárias públicas e privadas do Brasil, o acervo tradicional impresso ainda se mantém como principal meio de acesso à informação. Junto a esse tipo de acervo, também persistem o tradicional serviço de empréstimo domiciliar e a prática decorrente da oferta desse serviço, que é a aplicação de sanção por atraso na devolução de materiais. O tema deste artigo consistiu na análise da aplicação de sanções por atraso, na devolução de materiais, em bibliotecas universitárias que oferecem o serviço de empréstimo domiciliar aos seus usuários. Para tanto, a metodologia empregada compreendeu tanto a pesquisa bibliográfica quanto o estudo de caso.

Na pesquisa bibliográfica, buscou-se, valendo-se da revisão de literatura, levantar o que se tem dito sobre a aplicação de sanções em bibliotecas universitárias. Constatou-se que, até então, muito pouco foi escrito na literatura de biblioteconomia sobre o tema. Dessa forma, buscou-se embasamento em publicações da área do direito, a fim de se estabelecer um estudo um pouco mais aprofundado e apresentar diferentes perspectivas no que se refere à aplicação de sanções em bibliotecas universitárias.

Já o estudo de caso, foi realizado na Biblioteca Central da Universidade Federal Rural de Pernambuco (BC-UFRPE), localizada no município de Recife, no estado de Pernambuco, através de entrevistas com a direção da Biblioteca Central e com alguns de seus usuários, cujas respostas contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

De um modo geral, este trabalho buscou, por meio da revisão bibliográfica e das respostas obtidas nos questionários, conhecer acerca das sanções aplicadas e compreender as implicações causadas pelas mesmas, nas bibliotecas universitárias.

1.1 PROBLEMA

O problema deste trabalho pôde ser expresso a partir da seguinte questão: de que forma as bibliotecas universitárias vêm aplicando as sanções aos usuários que atrasam na devolução dos materiais emprestados?

1.1.1 Objetivo geral

Estudar as modalidades de sanções que são praticadas pelas bibliotecas, confrontando os conceitos com a prática em bibliotecas universitárias, usando como estudo de caso a BC-UFRPE.

1.1.2 Objetivos específicos

- Analisar os tipos de sanções;
- Analisar como vem sendo aplicada a sanção por atraso na BC-UFRPE;
- Verificar a postura e a percepção tanto do bibliotecário quanto dos usuários da BC-UFRPE no que toca à aplicação de sanções;
- Por meio da área do direito, apresentar diferentes perspectivas no que se refere à aplicação de sanções.

1.2 JUSTIFICATIVA

Devido à predominância de materiais impressos que até então integram os acervos das bibliotecas universitárias e as demandas ainda existentes por empréstimo desses

materiais, a discussão a respeito da aplicação de sanções torna-se extremamente relevante.

Sendo a sanção um recurso vinculado ao serviço de empréstimo domiciliar, a maneira como tal recurso é aplicado pode influenciar, de forma positiva ou negativa, a continuidade da utilização desse serviço pelos usuários. Em outras palavras: uma biblioteca que não procura ser flexível, que aplica sanções ao usuário de maneira desproporcional ao dano causado por ele quando atrasa na devolução de seu empréstimo, corre o risco de se distanciar desse usuário ou até mesmo de perdê-lo.

A aplicação de sanções, portanto, levanta discussões, pois se trata de uma prática capaz de influenciar diretamente o relacionamento entre a biblioteca e o usuário. Ademais, a importância de se refletir sobre o tema proposto está em que o bibliotecário precisa oferecer sempre a melhor resposta ao usuário diante da sua conduta de atraso na devolução dos materiais emprestados. E a melhor resposta é a surgida de uma reflexão que, por tender a propor caminhos diferentes daquele seguido habitualmente, tem maior probabilidade de provocar uma mudança de comportamento nesse usuário, podendo fazer com que ele passe a não atrasar ou a atrasar menos. Portanto, a proposta deste trabalho se justifica na necessidade de se conhecer acerca das sanções aplicadas e de se compreender as implicações causadas pelas mesmas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 SANÇÃO

O vocábulo “sanção” provém do latim *santio, sanctionis, de sancire*, que significa “estabelecer por lei” (SILVA, ([19--] *apud* BENEVIDES FILHO, 2013). A sanção tem por finalidade garantir que as determinações de um ordenamento normativo sejam respeitadas e, em sentido amplo, é compreendida e aplicada como uma punição (BENEVIDES FILHO, 2013).

Enquanto punição, a sanção classifica-se como uma sanção negativa, que nada mais é do que uma consequência negativa, um castigo atribuído normalmente em razão da inobservância de uma conduta prevista em um ordenamento normativo. A sanção negativa pode se manifestar a partir da privação de bens, como os de valores econômicos:

[...] usualmente, designa-se por sanção somente a pena, isto é, um mal - a privação de certos bens como a vida, a saúde, a liberdade, a honra, valores

econômicos - a aplicar como consequência de uma determinada conduta [...] (KELSEN, 1998, p. 26).

Vale ressaltar que existem diversas classificações de diferentes tipos de sanções. Para o desenvolvimento deste trabalho, interessam as sanções jurídicas, especificamente as sanções negativas (punições), já descritas no parágrafo anterior, e as sanções positivas (premiações).

2.1.1 Sanção negativa e sanção positiva

Na literatura jurídica, há a concepção do direito como uma ordem estritamente coativa, uma ordem que utiliza a punição como um meio de garantir o cumprimento de normas, sendo essa punição observável quando da aplicação das sanções negativas (BOBBIO, 2007).

Contudo, Bobbio (2007) observa que a sanção pode ser distinguida em duas espécies: sanção negativa e sanção positiva:

Na literatura filosófica e sociológica, o termo “sanção” é empregado em sentido amplo, para que nele caibam não apenas as consequências desagradáveis da inobservância das normas, mas também as consequências agradáveis da observância, distinguindo-se, no *genus* sanção duas *species*: as sanções positivas e as sanções negativas (BOBBIO, 2007, p. 7).

Tal qual a sanção negativa, a sanção positiva também tem como finalidade garantir o cumprimento de normas. Porém, para alcançar essa finalidade, a sanção positiva vale-se não da punição pela inobservância de uma norma, mas sim da valorização e do reconhecimento da boa conduta do indivíduo que age conforme a norma estabelecida.

Enquanto a sanção negativa é revestida de um caráter punitivo, a sanção positiva (ou premial) materializa-se em resposta a uma conduta desejada, concedendo recompensas ou honrarias (BENEVIDES FILHO, 2013). Para Bertoli (2002, p. 84 *apud* SOARES; MARTINS, 2015, p. 376):

[...] se a norma jurídica visa à realização de determinada conduta, **nada impede que o legislador, além das consequências negativas do inadimplemento (sanção penal) se sirva também de estímulos à sua consecução, representados por consequências positivas do adimplemento da norma jurídica (sanção premial). O direito não**

precisa nem deve ser exclusivamente “coativo”, pode ser também “persuasivo”. A sua função não se limita a aplicar sanções repressivas ou penais. Possui também uma “função promocional”, no sentido de incentivar, premiar e assegurar a execução espontânea de suas regras. É oportuno lembrar que a Psicologia, a Pedagogia moderna e as Ciências Sociais acentuam hoje a importância primordial dos estímulos positivos, mais do que a dos aspectos punitivos, na obra da educação ou da direção do comportamento humano (grifo nosso).

Traduzindo o exposto por Bertoli para o contexto das bibliotecas: a biblioteca, quando aplica uma sanção em decorrência de um atraso, tem por objetivo que o material emprestado seja devolvido no prazo determinado.

É notório que as sanções por atraso em bibliotecas são compreendidas como punições. Entretanto, nada impede que o bibliotecário, além da aplicação das tradicionais punições por atraso, valha-se, também, de estímulos positivos. Assim, para se ter o resultado esperado, que é o retorno, no prazo, dos materiais emprestados, pune-se os usuários inadimplentes e se premia os adimplentes.

2.2 A APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS

Até então, pouco foi produzido na literatura de biblioteconomia brasileira a respeito das sanções por atraso. Das produções encontradas, todas abordam a sanção negativa (punição) em bibliotecas universitárias públicas federais. Durante o desenvolvimento deste trabalho, não foi encontrada nenhuma produção sobre bibliotecas universitárias que aplicam sanções positivas (premiações) aos usuários adimplentes com o serviço de empréstimo domiciliar.

Normalmente, o recurso da sanção está previsto nos instrumentos normativos das bibliotecas, na cláusula que versa sobre as regras do serviço de empréstimo domiciliar. No contexto das bibliotecas universitárias, a sanção pode ser considerada uma medida de controle dos empréstimos, tendo por finalidade assegurar que o material emprestado seja devolvido no prazo do empréstimo determinado e, dessa forma, possibilitar que outros usuários também utilizem o material.

Santa Anna e Maia (2015, p. 282) observam que “[...] as bibliotecas adotam medidas de controle rigorosas [dentre elas, a aplicação da multa financeira por atraso], apegadas aos itens informacionais [...]”, o que, para os autores, é algo negativo, pois o rigor

em excesso pode contribuir para gerar frustrações no usuário e, por efeito, afastá-lo do espaço da biblioteca.

Os autores sugerem que as bibliotecas revejam tais medidas, a fim de que o usuário não seja submetido a punições excessivas e ressaltam que o foco de uma biblioteca deve estar totalmente voltado para o usuário, o que implica não só na oferta de serviços, como também na transformação da biblioteca em um ambiente acolhedor, em que o usuário seja recebido com cordialidade.

É sabido que as bibliotecas universitárias integram instituições de ensino superior, público ou privado, e que têm como missão fornecer suporte às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no âmbito dessas instituições, por meio da viabilização do acesso à informação.

Além disso, por estarem vinculadas a instituições que formam profissionais para a sociedade, as bibliotecas universitárias devem possuir um papel educativo que abranja não só a educação para o acesso à informação, como também a educação que forma o indivíduo como um todo (SANTOS et al., 2013).

Santos et al. (2013, p. 6) partem do pressuposto de que se as bibliotecas universitárias encontram-se em instituições cujo foco é a educação e a formação profissional dos indivíduos, o bibliotecário que atua nesse tipo de biblioteca deve agir como um educador, de forma que as suas práticas possam contribuir com a formação integral dos discentes. Nessa perspectiva, a sanção necessita estar vinculada a programas educativos, capazes de conscientizar os usuários sobre a importância da pontualidade nas suas devoluções, a respeito do sentido de responsabilidade com o patrimônio da biblioteca e, por consequência, conscientizá-los sobre o exercício da ética, da experiência coletiva e da cidadania.

Ademais, Santos et al. (2013) julgam ser imprescindível que o bibliotecário procure averiguar os motivos¹ dados como justificativa do atraso, uma vez que algumas situações podem interferir, fazendo com que o usuário não devolva o material emprestado no prazo determinado, e que leve em consideração alguns aspectos como a demanda do material e o período letivo em que se deu o atraso, para que a sanção possa ser aplicada de maneira mais justa.

¹ Os motivos que resultam no atraso podem estar relacionados a várias situações como as condições socioeconômicas, geográficas, de saúde, fenômenos naturais, greves de transporte ou feriados prolongados (SANTOS et al., 2013).

Se o bibliotecário se dispõe a compreender os motivos que levaram o usuário a atrasar, além de evitar injustiças, viabiliza formas alternativas e educativas para solucionar o problema: “Ao contrário da aplicação fria da sanção, na interação direta entre as partes pode residir importante acessório para o processo educativo” (SANTOS et al., 2013, p. 7).

Na visão de Souto (2005), as sanções são necessárias como formas de controle para que alguns usuários não se achem no direito de não devolver os livros nas datas determinadas. Contudo, o autor defende que, independente da modalidade, é de extrema importância que as sanções sejam baseadas no bom-senso e na flexibilidade, procurando-se compreender os motivos que levaram ao atraso na devolução. “Não somos a favor de usuários irresponsáveis [...] Porém, temos que tentar entender o que levou o usuário a atrasar a devolução do livro” (SOUTO, 2005, p. 39).

Assim como Santa Anna e Maia (2015), Souto entende que, se as sanções são aplicadas com muito rigor, podem contribuir para fragilizar a relação entre o usuário e a biblioteca. “[...] será que ele conseguirá enxergar a biblioteca como aquele centro no qual a informação flui dinamicamente?” Além do mais, a sanção revestida com muito rigor pode, também, prejudicar o usuário que necessita utilizar os serviços da biblioteca (SOUTO, 2005, p. 39), conforme será exposto no capítulo sobre a suspensão.

Souza (1996) propõe que a biblioteca universitária pública evite punir financeiramente, pois, devido à pluralidade de perfis socioeconômicos dos alunos em uma universidade pública, tal medida pode ser mais punitiva para aqueles que possuem menos recursos financeiros.

O correto, segundo Souza, é estabelecer a punição por atraso “como um instrumento de coação coletiva e justa”, sem que haja distinções entre um usuário e outro. Para tanto, as bibliotecas devem procurar alternativas que desestimulem a ocorrência de atrasos dos empréstimos e que, ao mesmo tempo, motivem os usuários a desenvolver um sentimento coletivo/comunitário na utilização do acervo da biblioteca.

É de conhecimento geral que as sanções por atraso em bibliotecas universitárias usualmente materializam-se em dois tipos de punições, que serão descritas nos tópicos seguintes, quais sejam: a multa financeira e a suspensão.

2.2.1 Multa financeira

Em torno de, 63% das bibliotecas universitárias públicas federais brasileiras utilizam a multa financeira como modalidade de sanção, sendo essa modalidade, portanto, a mais utilizada entre as bibliotecas desse tipo. Atualmente, os valores cobrados não são tabelados, variando de acordo com a biblioteca em uma faixa de R\$ 0,50 a R\$ 3,00, que incidem sobre a quantidade de dias em atraso e a quantidade de materiais emprestados. Apesar da grande aderência a esse tipo de sanção pelas referidas bibliotecas, inexistem estudos que comprovem o motivo dessa ampla adesão (SANTOS et al., 2013).

Souza (1996) justifica a escolha pela aplicação da multa financeira em bibliotecas na influência que os bibliotecários recebem dos próprios cursos de biblioteconomia, que ensinam essa modalidade de sanção como um recurso já incorporado ao serviço de empréstimo domiciliar. “Por ser veiculada como uma ideia natural, tal multa assume características dogmáticas e, portanto, expressa o caráter de coisa inquestionável ou indiscutível” (SOUZA, 1996, p. 244).

Para Souto (2005), a utilização da multa financeira em bibliotecas é uma alternativa mais viável do que a suspensão, pois, assim, o usuário não fica impedido de utilizar o serviço de empréstimo domiciliar². Entretanto, é possível verificar que, na literatura de biblioteconomia, outros autores que abordam o tema ressaltam aspectos negativos sobre a utilização da multa financeira, dentre eles, o aspecto discriminatório que acompanha esse tipo de sanção.

De acordo com Santos et al. (2013), a multa financeira pode vir a “legitimar o atraso” na devolução do material, pois há o risco de aqueles usuários que desfrutam de uma condição financeira melhor tentarem justificar o seu atraso sob o argumento de que se pagam a multa estão no direito de atrasar a devolução do material emprestado. Os autores ainda destacam que aqueles usuários que têm mais dificuldade de pagar a multa, por possuírem menos recursos financeiros, acabam sendo os mais pressionados a cumprirem os prazos de devolução.

Souza (1996) salienta que a multa financeira é um recurso não democrático, pune estritamente os usuários mais pobres. Nas universidades públicas, há uma grande diversidade de perfis socioeconômicos: enquanto os cursos de medicina e os de

² Deduz-se que o usuário fica impedido de utilizar o serviço até o momento em que tenha condições financeiras para quitar a sua pendência com a biblioteca.

engenharias possuem um alto índice de alunos com um poder aquisitivo maior, por sua vez, os cursos de ciências sociais concentram alunos com um poder aquisitivo menor. O autor realizou essa pesquisa em 1996, mas estudos recentes indicam que, apesar da diminuição de alunos com alta renda nas instituições de ensino superior público, ainda há “[...] uma expressiva distorção de natureza sócio-econômica no campus brasileiro” (RISTOFF, 2014, p. 742).

Souza (1996) exemplifica o aspecto não democrático da multa financeira citando o caso da biblioteca da UFSC, que, na época em que o estudo foi realizado, cobrava multa no valor de R\$ 0,20 por dia de atraso, sendo o custo anual dos estudantes dos cursos de medicina, engenharia mecânica e demais cursos, respectivamente, de R\$ 6.000, R\$ 2.500 e R\$ 2.000. No contexto mencionado, o autor aponta que se um aluno atrasasse por 300 dias a devolução de um livro, ele deveria arcar com o valor de R\$ 60,00 para voltar a utilizar o serviço de empréstimo domiciliar. Caso esse aluno fosse do curso de medicina, isso representaria 1% do seu custo anual e, caso fosse do curso de engenharia mecânica, representaria 2,4% do seu custo anual. Para os alunos dos outros cursos, o valor representaria 3% de seu custo anual. Portanto, a partir da referida análise, observa-se que os alunos que frequentavam os cursos menos caros seriam os alunos mais prejudicados com a aplicação da multa:

Por si só tal simulação mostra o cinismo do argumento de que a multa é democrática, se isto for entendido que ela incide igualmente sobre todos. Se não bastasse o fato de o estudante dos outros cursos pagar uma multa três vezes maior que a do estudante do Curso de Medicina, há um outro indicador mais sério, que é o do preço médio do livro. Enquanto o preço médio do livro do Curso de Medicina é pelo menos cinco vezes maior que o da maioria dos outros cursos, a multa é do mesmo valor financeiro (SOUZA, 1996, p. 247-248).

Souza (1996) ainda aponta que, durante a aplicação das multas, aspectos como a demanda e o preço dos livros emprestados precisam ser lembrados. Assim, os livros com uma menor demanda de empréstimos deveriam possuir taxas de multa menores do que aqueles com uma demanda maior de empréstimos e os livros de cursos mais caros, como os de medicina, deveriam ter uma taxa de multa distinta daqueles de cursos mais baratos, como os dos cursos de ciências sociais:

E aí se verifica que o objetivo não é o de democratizar o processo mas sim o de mostrar o poder de punir, ou de excluir, por tratar com a

mesma palmatória ou com o mesmo carrasco faltas que produzem diferentes conseqüências [...] Enquanto o preço médio do livro do Curso de Medicina é pelo menos cinco vezes maior que o da maioria dos outros cursos, a multa é do mesmo valor financeiro (SOUZA, 1996, p. 247-248, grifo nosso).

Desse modo, Souza (1996) defende que na aplicação da multa financeira se atente para aspectos como o curso, o preço da bibliografia e as condições socioeconômicas do aluno, com o propósito de se evitar injustiças, as quais ocorrem quando se pune com mais rigor os estudantes mais pobres, “[...] que por isso mesmo, mais dependem de serviços públicos como os das bibliotecas” (SOUZA, 1996, p. 245).

2.2.1.1 Dispositivos legais a serem observados na aplicação da multa financeira

Seja na tentativa de cumprir à risca com o que dispõe o regramento institucional, seja por desconhecimento da legislação brasileira, seja por falta de autonomia para agir de modo diferente, alguns bibliotecários acabam, ocasionalmente, aplicando a multa financeira por atraso de forma desarrazoada e desproporcional ao usuário, levando este último a buscar os seus direitos junto ao PROCON ou, até mesmo, no Poder Judiciário.

Neste subitem, buscar-se-á demonstrar a necessidade, ratificada com a publicação da Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) nº 207/2018, de se observar, no âmbito das bibliotecas, o que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro sobre o contrato ali firmado, quando do empréstimo do material do acervo.³

Para tanto, será analisado o que dispõe o Código Civil sobre: a cláusula penal (nome jurídico dado, dentre outros institutos, à multa) e o tratamento a ela conferido; o enriquecimento ilícito; o contrato de comodato (o qual se aplica no âmbito das bibliotecas, na efetivação do empréstimo domiciliar); e a boa-fé objetiva (dever anexo de qualquer relação contratual).

Conjugada às análises dos dispositivos legais, serão citadas jurisprudências (entendimentos firmados pelos Tribunais do Poder Judiciário) das suas aplicações no âmbito de conflitos envolvendo bibliotecas e seus usuários. Por fim, pretende-se concluir

³ Na Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) nº 207/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), na data de 09/11/2018, a qual aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, lê-se no art. 6º, § 3º, alínea d, que o bibliotecário deve em relação aos usuários observar, dentre outras, a seguinte norma de conduta: "assumir responsabilidades pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do **Código Civil**, do **Código de Defesa do Consumidor** e da Lei de Acesso à informação vigentes" (BRASIL, 2018, não paginado, grifo nosso).

qual é a forma mais adequada para a aplicação da multa financeira de acordo com o que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, de forma a minimizar os conflitos entre a biblioteca e o seu usuário.

O art. 412 do Código Civil brasileiro (CC), no capítulo que versa sobre a cláusula penal, enuncia que “O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.” Esse artigo expressamente diz que não se pode exigir o pagamento de um valor, a título de cláusula penal (multa), que supere o valor da obrigação principal.

Em outras palavras: se o usuário efetua o empréstimo de um livro que custa no mercado R\$ 100,00, não pode o bibliotecário exigir dele, quando da devolução do material, após a data limite estipulada, um valor de multa maior do que o de R\$ 100,00, sob pena de estar a instituição em que a biblioteca é vinculada se enriquecendo ilicitamente.

O art. 884 do CC define que enriquece de maneira ilícita “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem [...]”, tal tipo de enriquecimento é repudiado pelo ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, indefensável. No site JusBrasil, portal voltado para o compartilhamento de informações jurídicas, é possível encontrar algumas sentenças judiciais referentes a impasses envolvendo bibliotecas universitárias e usuários sobre a cobrança de multas abusivas. Em tais sentenças, os artigos supramencionados foram evocados em defesa dos usuários, conforme se observa a seguir:

[...] a ré foi aluna da instituição, e por conta dessa qualidade fez empréstimo de um livro junto à biblioteca em 13 de outubro de 2010, com previsão de entrega para o dia 20 do mesmo mês, o que não ocorreu. Postulou a condenação da ré na entrega da obra literária indicada na inicial, bem como no pagamento de multa incidente por dia de atraso no valor de R\$ 2,00, no montante de R\$ 1.090,00. **O valor da multa não pode exceder o da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil. [...] Diga-se que a obra intelectual em comento é bem fungível e de fácil aquisição no comércio, de valor médio, como visto, de R\$ 47,61.** [...] a apelada [a instituição a qual a biblioteca é vinculada] queria que se desse vida a uma obrigação absolutamente desproporcional e por isso **tal pretensão não poderia prevalecer [...] Não poderia porque acarretaria o enriquecimento sem causa que não pode ser prestigiado, por implicar grave subversão à ordem social vigente e por causar aquele sentimento de repulsa, de intolerância que faz o cidadão descrever da Justiça e da Democracia.** [...] Assim sendo, no limite da insurgência recursal manifestada pela Defensoria Pública, a hipótese é de redução e limitação da multa para o

valor de R\$ 47,61, correspondente ao preço do livro indicado na inicial. (SÃO PAULO, 2017, p. 2 *et seq.*, grifo nosso).

A sentença abaixo trata da limitação imposta pelo artigo 412 do CC no que se refere à cobrança de multa e diz ainda sobre a instituição poder cobrar do usuário a devolução do livro emprestado (ou o valor correspondente atual - se o usuário tiver perdido o livro) mais a multa limitada ao valor do livro:

A respeitável sentença reconheceu a obrigação da ré no tocante à devolução das obras, impondo-lhe o pagamento da quantia de R\$. 92,91, acolhendo parcialmente o pedido de pagamento de multa em idêntico montante, nos termos do artigo 412 do Código Civil. A recorrente insiste no pagamento da multa pelo valor pleiteado, ou seja, de R\$. 8.448,00. Sem razão, contudo. [...] Na hipótese, os livros foram retirados pela demandada em junho de 2006 e, em maio de 2010, a apelante vem reclamar o cumprimento da obrigação quanto à devolução e, cumulativamente, o pagamento da multa. Se os livros não foram devolvidos, à apelante assiste apenas o direito de pleitear a sua devolução, mas **a multa não pode, efetivamente, exceder o valor da obrigação principal. Se as obras foram orçadas em R\$. 92,91, resta evidente que, sob tal título, é inexigível o pagamento da quantia superior. (SÃO PAULO, 2011, p. 2 *et seq.*, grifo nosso).**

Assim, para que a biblioteca possa requerer do usuário, de forma inquestionável, o pagamento de uma multa decorrente da sua demora em retornar o material para o acervo, deve a instituição agir com respeito à boa-fé objetiva.

A boa-fé objetiva se trata de um princípio do direito, expresso em artigos tanto do CC quanto do CDC. O artigo 422 do CC diz que “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.” Já o inciso III do artigo 4º do CDC enuncia a boa-fé objetiva como a base nas relações entre consumidores e fornecedores.

Entende-se, portanto, que a boa-fé é um princípio reitor de qualquer relação contratual. No âmbito da biblioteca, nota-se ser evidente a existência de um contrato. Isso porque, quando o usuário empresta com a biblioteca, está contratando um serviço fornecido por ela, realizando o que é chamado no direito de contrato de comodato⁴. Logo,

⁴ O artigo 579 do CC aponta que o comodato “é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis” ou seja: coisas que não podem ser substituídas por outras da mesma espécie. Como é o caso dos livros emprestados pela biblioteca. Por exemplo: um usuário que pega emprestado o livro “Senhora” de José de Alencar não pode devolver o livro “O Alienista” de Machado de Assis.

a prestação desse serviço implica no cumprimento de direitos e deveres postos em contrato, tanto por parte do usuário quanto por parte da biblioteca.

Pautar as próprias ações na boa-fé objetiva significa agir sem a intenção de causar prejuízo a um terceiro. Nesse sentido, tão logo a biblioteca perceba que o usuário se encontra em situação de inadimplência, por lealdade contratual, precisa o bibliotecário notificar o usuário o quanto antes acerca da sua condição de inadimplente, reduzindo com isso o seu prejuízo ao mínimo possível.

Importante também no que toca à exigência do pagamento de uma multa financeira é a biblioteca se cercar de cuidados, registrando os empréstimos efetuados. Para o cumprimento dessa finalidade, é fundamental a confecção de documentos onde se possa verificar, de forma inequívoca, a assinatura do usuário, evitando assim a situação embaraçosa de ter que comprovar o empréstimo diante daquele usuário que, com segurança, nega tê-lo efetuado.

Comprovações produzidas unilateralmente, ou seja, por só uma parte, quando não realizadas por um agente público em uma instituição pública, não são aceitas pelo poder judiciário como comprovação hábil do empréstimo. Esse posicionamento pode ser verificado abaixo, em trecho de uma outra decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

A sentença julgou improcedentes os pedidos em razão de a autora não ter comprovado o fato constitutivo do seu direito, ou seja, não demonstrou o empréstimo do livro ao réu, ônus que a ela cabia. [...] Com efeito, não se há que reformar a sentença de primeiro grau, pois **os documentos que instruem a inicial não são suficientes para demonstrar o empréstimo**, apesar de ter ficado comprovado que o réu frequentou curso superior na instituição de ensino autora. O documento de fls. 41 foi produzido unilateralmente e é apócrifo. **Não há nele assinatura do réu, não podendo, assim, produzir prova contra ele, representando mera impressão de tela de computador**, que, não sendo emitida por agente público, não possui o atributo de fé pública. Além disso, se fosse conferida eficácia probatória a tal documento, o réu seria obrigado a comprovar fato negativo, ou seja, que não alugou o livro, o que dificultaria sua defesa, violando o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. (SÃO PAULO, 2014, p. 3 *et seq.*, grifo nosso).

A partir do exposto na última citação, pode-se inferir três conclusões: 1) a faculdade não conseguiu demonstrar que a biblioteca emprestou o livro ao usuário e, por consequência, foi-lhe negado o direito de cobrar o suposto livro emprestado e qualquer multa por atraso na devolução deste; 2) o judiciário não obriga um usuário a provar que

não emprestou o livro, pelo contrário, é da biblioteca a obrigação de provar que o usuário o fez; 3) tentar comprovar um empréstimo juntando aos autos de um processo uma cópia de tela do sistema da biblioteca, por exemplo, não será suficiente para convencer o juiz de que o usuário pegou emprestado, de fato, aquele material.

Portanto, fica claro que o que a biblioteca pode pleitear, quando o usuário atrasa a devolução do livro emprestado e é devidamente notificado desse atraso, é o retorno do mesmo ao acervo da instituição de ensino ou, caso o usuário o tenha perdido, a compra por ele de um novo livro para compensar da perda a biblioteca, e ainda um valor de multa, referente aos dias em que o usuário esteve em atraso com a devolução do livro, que não pode extrapolar o valor do livro orçado no mercado para aquisição.

E, por fim, o óbvio, mas não menos importante: a biblioteca, antes de cobrar a devolução do livro, precisa ter a certeza de que possui a comprovação de que o empréstimo foi realmente feito pelo usuário.

2.2.2 Suspensão

De acordo com o estudo de Santos et al. (2013), cerca de 37% das bibliotecas universidades públicas federais utilizam a suspensão como modalidade de sanção. Em seu artigo, Souza (1996) defende que a biblioteca universitária pública não puna materialmente o usuário que atrasa na devolução dos empréstimos e sugere a utilização da suspensão temporária como uma modalidade de sanção menos discriminatória que a multa financeira:

Embora não seja praxe as bibliotecas universitárias punirem através de instrumentos que sigam parâmetros não-economicistas, bibliotecas universitárias como a da Universidade Federal do Rio Grande do Norte chegaram a adotar a pena de suspensão temporária de empréstimo domiciliar de livros para os retardatários contumazes. Experiências desse tipo poderiam ser apresentadas em fóruns como os Seminários Nacionais de Biblioteca Universitária, ou divulgadas para as demais universidades como contribuição para a busca de fórmulas de atuação mais amigável, mais séria, honesta e menos cínica com a comunidade acadêmica, especialmente nos dias de hoje, em que a sociedade diminui sua capacidade de tolerar injustiças e abusos. (SOUZA, 1996, p. 248).

Porém, assim como a multa financeira, a suspensão em bibliotecas universitárias também se apresenta como um recurso questionável. Para Santos et al. (2013), a

suspensão pode se tornar incoerente com o propósito formativo das universidades, caso seja aplicada de maneira desproporcional à quantidade de dias e de itens em atraso, o que, por efeito, resultaria na impossibilidade de o usuário utilizar o serviço de empréstimo por vários dias ou até por vários meses, prejudicando, assim, a sua vida acadêmica:

Tal recurso nem sempre se dá de forma linear, podendo algumas universidades até quadruplicar os dias de suspensão em relação aos dias de atraso, por documento emprestado. **Dependendo da quantidade de itens e dias de atraso, o usuário pode alcançar semanas e até meses sem poder tomar emprestado qualquer material, o que implica em incongruência com o propósito formativo da universidade.** Questionável então mostra-se o rigor desta sanção (SANTOS et al., 2013, p. 8, grifo nosso).

A esse respeito, Souto (2005) relata o caso de um usuário de uma biblioteca universitária que atrasou 1 dia na devolução de um livro que estava em lista de reserva e recebeu como punição por esse atraso uma suspensão de 4 meses. Para Souto, medidas como essa não condizem com o papel de uma biblioteca.

O autor questiona se a biblioteca universitária relatada, uma instituição voltada a dar suporte ao processo de ensino e aprendizado dos seus usuários, estaria, com essa postura, contribuindo para o desenvolvimento intelectual do aluno, impedido-o de utilizar o serviço de empréstimo por 4 meses:

[...] como fica o desenvolvimento intelectual desse usuário que por 4 meses será impedido de utilizar os seus serviços? [os da biblioteca] Será que a biblioteca está contribuindo para sua formação profissional? Alguns justificam que pelo menos moralmente a biblioteca está ajudando o indivíduo a se desenvolver. Isso porque estão se concentrando no fato do atraso do livro e não no que levou o aluno a atrasá-lo. Mas será que essa deve ser a preocupação essencial de um bibliotecário? Punir um aluno que não devolveu o seu livro? (SOUTO, 2005, p. 39).

Souto recomenda, caso a biblioteca opte pela suspensão, que a aplique de maneira proporcional, não impedindo o usuário de utilizar o serviço de empréstimo por um longo período de tempo. A suspensão deve ser utilizada no sentido de advertir o usuário, principalmente se ele começar a atrasar os empréstimos com frequência (SOUTO, 2005).

3 A BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (BC-UFRPE)

Localizada em Recife, no estado de Pernambuco, a BC-UFRPE atende a comunidade acadêmica do campus Dois Irmãos, campus-sede da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), uma das mais tradicionais universidades públicas federais do estado e do país.

Os artigos 1º e 2º do regimento interno da BC-UFRPE apontam que a Biblioteca Central é um órgão suplementar, vinculado à vice-reitoria da UFRPE, e tem como responsabilidades “[...] o provimento de informações necessárias às atividades de ensino, pesquisa e extensão” e a “[...] coordenação técnica dos serviços bibliotecários proporcionados nas diferentes unidades da UFRPE” (BRASIL, 2009, fl. 02).

3.1 O SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DOMICILIAR DA BC-UFRPE

O serviço de empréstimo domiciliar da BC-UFRPE é permitido aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, aos docentes e técnicos administrativos da UFRPE, mediante cadastro no balcão de atendimento da biblioteca.

Assim como as demais bibliotecas do SIB-UFRPE, a BC-UFRPE oferece aos seus usuários duas opções para quitar as suas pendências por atraso: o pagamento, no valor de R\$ 1,50, contabilizado por cada dia de atraso e por cada material emprestado - nesse caso, gera-se um boleto da Guia de Recolhimento da União (GRU); e o pagamento em doações de alimentos, do projeto Multa Solidária. No caso do pagamento em dinheiro, o usuário deve enviar o comprovante de pagamento para o e-mail da biblioteca.

As renovações possuem o mesmo prazo dos empréstimos (7 dias) e caso o usuário possua algum débito com a biblioteca ele fica impedido de renovar o seu empréstimo até que o débito seja quitado.

3.3.1 O projeto Multa Solidária

Iniciado em 2012, o Projeto Multa Solidária surgiu após a constatação da dificuldade de alguns usuários quitarem as suas pendências por atraso, devido ao horário limitado de funcionamento da agência bancária autorizada a receber os pagamentos das multas. O projeto teve por objetivo “[...] direcionar a multa para uma medida disciplinar

que efetivamente resultasse numa ação voltada para educação, cidadania e solidariedade” (SILVA, et al., 2014, p. 5).

A multa solidária trata-se de uma alternativa à multa financeira, para que os usuários inadimplentes com o serviço de empréstimo domiciliar possam quitar os seus débitos doando alimentos, que são posteriormente encaminhados a instituições de caridade.

Assim, o valor da multa em dinheiro é convertido em uma quantidade específica de alimentos a serem doados, conforme pode ser verificado na imagem a seguir:

Figura 1 - Tabela do projeto Multa Solidária

TABELA DA MULTA SOLIDÁRIA	
Valores (R\$)	Quantidade de alimentos
1,50 - 3,00	1 pacote leite em pó ou macarrão
4,00 - 8,00	1kg de alimento não perecível
9,00 - 18,00	2kg de alimentos não perecíveis
19,00 - 27,00	3Kg de alimentos, sendo 1 de feijão
28,00 - 38,00	4Kg de alimentos, sendo 1 de feijão
39,00 - 48,00	5Kg de alimentos, sendo 2 de feijão
49,00 - 68,00	6Kg de alimentos, sendo 2 de feijão
69,00 - 79,00	7Kg de alimentos, sendo 2 de feijão
80,00 - 90,00	8Kg de alimentos, sendo 2 de feijão
91,00 - 100,00	13Kg de alimentos, sendo 3 de feijão
101,00 - 200,00	20Kg de alimentos, sendo 5 de feijão
201,00 - 300,00	30Kg de alimentos, sendo 5 de feijão
301,00 - 500,00	40Kg de alimentos, sendo 10 de feijão
> 500,00	50Kg de alimentos, sendo 15 de feijão
Não são aceitas doações de SAL ou de outros alimentos não perecíveis como FUBÁ.	

Fonte: SIB-UFRPE [2018]

Em seu relato de experiência, *Silva et al. (2014)* apontaram alguns procedimentos que foram tomados para a execução do projeto na BC-UFRPE.

Foram criados recibos e termos de doações, a fim de se registrar todas as etapas relacionadas ao recebimento e à doação dos alimentos, resguardando, dessa forma, a instituição frente a uma possível auditoria. Também foi estabelecida uma política de transparência, através do portal do SIB-UFRPE, a fim de se prestar contas à comunidade sobre o destino dos alimentos arrecadados mensalmente.

Segundo informações apuradas no portal da UFRPE, somente no campus Recife, durante o período de seis anos, foram arrecadadas, com o projeto Multa Solidária, quase 54,5 toneladas de alimentos.

Silva et al. (2014) avaliam que a comunidade da UFRPE recebeu muito bem o projeto, o que vai ao encontro do que foi levantado no site da instituição, que aponta a massiva adesão ao projeto para a quitação dos débitos por atraso:

Calcula-se que menos de 5% das multas são pagas via GRU. Além do processo ser mais prático – e o usuário não necessitar gerar boletos e ir a agências bancárias –, os valores totais também trazem uma economia financeira, pois as quantidades de alimento para cada valor do débito são sempre mais em conta que se fossem pagas com dinheiro [...] (SILVA et al., 2014).

4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente trabalho, a metodologia adotada compreendeu tanto a pesquisa bibliográfica quanto a pesquisa descritiva.

Na pesquisa bibliográfica, analisaram-se as publicações identificadas sobre o tema na literatura de biblioteconomia, tanto em publicações impressas quanto em publicações on-line. A pesquisa das publicações on-line foi feita no *Google* e no *Google Scholar*, ferramentas de pesquisa que direcionaram para os sítios onde as publicações utilizadas neste trabalho estavam hospedadas. Também foram consultadas algumas publicações, legislações e jurisprudências da área do direito, com o objetivo de se fazer um estudo um pouco mais aprofundado sobre a aplicação de sanções em bibliotecas universitárias. Durante a pesquisa on-line, foram utilizadas as seguintes palavras-chaves: sanção, multa, sanção em bibliotecas e multa em bibliotecas.

Já na pesquisa descritiva, este trabalho realizou um estudo de caso da BC-UFRPE. O estudo de caso consiste na “[...] **pesquisa sobre determinado** indivíduo, família, **grupo ou comunidade** que seja representativo de seu universo, **para examinar aspectos variados de suas vidas.**” (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2006, p. 62, grifo nosso).

A princípio, a proposta deste trabalho era a de um estudo de caso sobre a aplicação de sanções em bibliotecas, de um modo geral. Um questionário chegou a ser aplicado, em grupos no *Facebook*, atingindo sessenta e três bibliotecários de diferentes tipos de bibliotecas. Contudo, concluiu-se que tal proposta seria inviável, devido às particularidades possuídas por cada uma dessas bibliotecas, localizadas em diferentes regiões do Brasil. Ademais, o número de sessenta e três entrevistados é pouco representativo frente ao número de bibliotecários/bibliotecas existentes no país.

No decorrer da pesquisa por publicações sobre sanções em bibliotecas, obteve-se conhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (SIB-UFRPE) na aplicação de sanções por atraso, com a leitura do artigo “Multa solidária da UFRPE: dialogando com a solidariedade e a educação”, motivando a escolha da BC-UFRPE para o desenvolvimento deste estudo de caso. Assim, a população definida para o estudo de caso consistiu na comunidade acadêmica da UFRPE do campus Boa Viagem. Na área de estatística, a população é definida como “[...] o conjunto total de elementos portadores de pelo menos uma característica em comum” (AUGUSTO, 2011, p. 21).

No caso deste trabalho, interessou a parte da população, ou seja, a amostra, que é usuária do serviço de empréstimo domiciliar da BC-UFRPE, localizada no campus Boa Viagem, e também o bibliotecário gestor, responsável por esse serviço. Segundo Augusto (2011, p. 22), a amostra trata-se de “[...] uma parcela representativa da população que é examinada com o propósito de tirarmos conclusões sobre essa população. É um subconjunto finito de uma população.”

Devido à distância física do autor até a BC-UFRPE, o estudo de caso foi executado totalmente *on-line*, mediante o levantamento de informações, nos portais oficiais da BC-UFRPE e da UFRPE, e a aplicação de questionários. Para a realização do estudo de caso, foram elaborados dois questionários, utilizando o formulário *Google Forms*: um questionário voltado para a direção da BC-UFRPE e um questionário aplicado aos usuários da biblioteca. À medida que novas dúvidas surgiram, durante o desenvolvimento deste trabalho, em relação às respostas levantadas com a aplicação dos questionários, foram realizados contatos por e-mail com a direção da BC-UFRPE para o esclarecimento de tais dúvidas.

O contato inicial com a direção da BC-UFRPE foi estabelecido por e-mail, sendo que a instituição prontamente se disponibilizou a participar do estudo de caso. O questionário desenvolvido para a direção da BC-UFRPE continha 11 questões discursivas e foi respondido pelo bibliotecário Edson Cordeiro do Nascimento (CRB-4/1822/06), chefe do setor de atendimento ao usuário. As três primeiras questões tinham por objetivo levantar alguns dados quantitativos sobre a biblioteca, como o número de usuários cadastrados e a média de devoluções com atraso.

Da quarta questão em diante, procurou-se levantar alguns dados qualitativos, a fim de se compreender a maneira como as sanções vêm sendo aplicadas na biblioteca e a

opinião do bibliotecário sobre aspectos relacionados às sanções, com o intuito de se estabelecer um paralelo entre a atual literatura sobre o tema e a opinião do bibliotecário. Já o contato com os usuários da BC-UFRPE ocorreu no grupo on-line UFRPE. O grupo é composto por 35.850 membros, sendo o principal canal, no *Facebook*, voltado para a comunidade acadêmica da universidade.

Em uma publicação no referido grupo, foram convidados a responderem ao questionário os alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e professores, usuários do serviço de empréstimo domiciliar da BC-UFRPE. Aplicado em um período de três meses, de 09/07/2018 a 10/10/2018, o questionário continha sete questões, sendo as quatro primeiras de múltipla escolha e as três últimas discursivas. Esse questionário teve como intuito conhecer e averiguar a opinião dos usuários da BC-UFRPE sobre a aplicação de sanções. Durante o período em que o questionário esteve ativo, a publicação em que estava sendo divulgado era, ocasionalmente, colocada em destaque, por meio de comentários feitos pelo autor.

É importante mencionar que em grupos no Facebook, conforme vão surgindo outras publicações, as mais antigas deixam de estar em evidência, devido à estrutura de “linha do tempo” de tais grupos. Porém, quando uma publicação é comentada, mesmo se tratando de uma publicação antiga, esta ganha destaque, posicionando-se em primeiro lugar entre as outras publicações, o que contribuiu para a divulgação do questionário, no referido período de tempo, entre os participantes do grupo UFRPE.

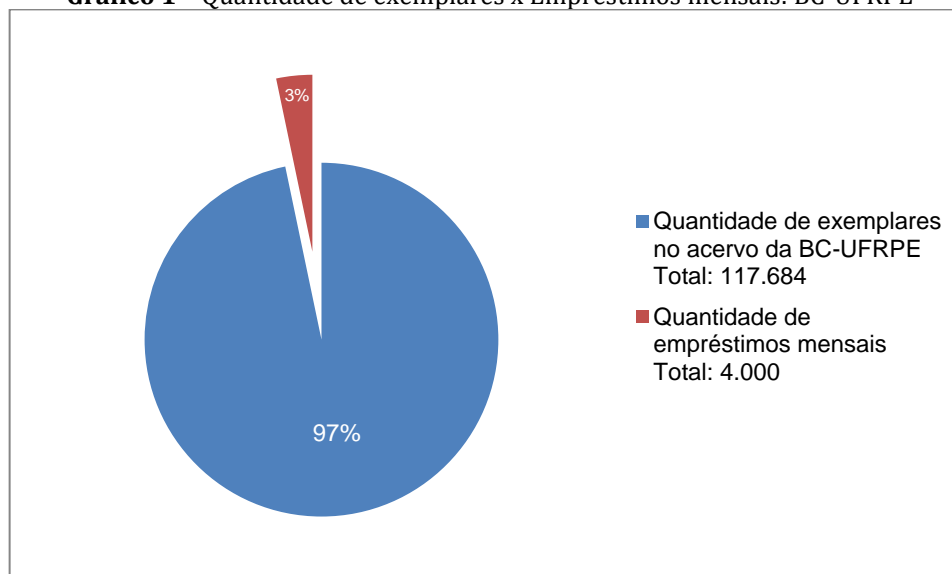
Em uma população composta por 24.751 usuários da BC-UFRPE, obtivemos uma amostra de 100 usuários que responderam ao questionário. Tal amostra é do tipo não-probabilística por conveniência ou acidental, na qual os elementos “[...] são selecionados de acordo com a conveniência do pesquisador. **São as pessoas que estão ao alcance do pesquisador e dispostas a responder um questionário.**” (SAMARA; BARROS, 2002, p. 94, grifo nosso). Dessa forma, o número da referida amostra foi alcançado à medida que o questionário era colocado em evidência entre os membros ativos no grupo, no momento em que a publicação era divulgada, e os interessados em respondê-lo contribuam.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1 QUESTIONÁRIO APLICADO À DIREÇÃO DA BC-UFRPE

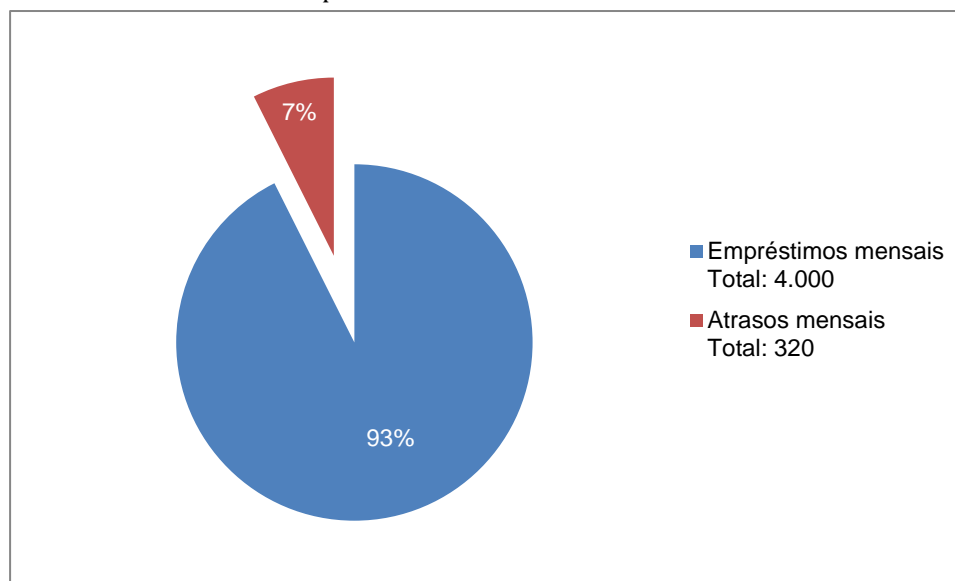
A partir das respostas obtidas, nas três primeiras perguntas do questionário aplicado ao bibliotecário Edson, levantou-se que a BC-UFRPE possui um total de 24.751 usuários cadastrados e que cerca de 4.000 materiais são emprestados a cada mês. Se comparado o número de 4.000 materiais emprestados mensalmente com a quantidade de 24.751 usuários cadastrados na biblioteca, percebe-se que o número de materiais emprestados é baixo. Comparando, também, o número de 4.000 materiais emprestados com a quantidade de 117.684 exemplares no acervo da BC-UFRPE (ver 3.2), encontra-se um índice pequeno aproximado de 3% de materiais que são emprestados a cada mês (Gráfico 1). Porém, é inegável que o número de 4.000 materiais emprestados por mês, se considerado isoladamente, trata-se de um número expressivo de empréstimos.

Gráfico 1 – Quantidade de exemplares x Empréstimos mensais: BC-UFRPE



Fonte: O autor (2019)

Foi informado que, no mesmo período de um mês, há a ocorrência de aproximadamente 320 materiais devolvidos com atraso. O total de 320 atrasos em 4.000 materiais emprestados mensalmente corresponde a um índice de 7% de atrasos nas devoluções dos materiais emprestados, conforme exposto no próximo gráfico (Gráfico 2):

Gráfico 2 – Empréstimos mensais x Atrasos mensais: BC-UFRPE

Fonte: O autor (2019).

Se comparado ao número de 4.000 empréstimos mensais, o índice de atrasos é baixo. Entretanto, o número de 320 atrasos por mês não deixa de ser uma quantidade considerável. De acordo com a tabela de doações do SIB-UFRPE, no período de 28/02/2018 a 20/03/2018, a BC-UFRPE arrecadou 757,2 kg de alimentos. Caso essa quantidade de alimentos, em uma situação hipotética, fosse dividida entre 320 usuários que atrasam em um período de um mês, equivaleria a cerca de 2 kg de alimentos doados por cada um desses usuários.

O que se concluiu, baseando-se no exposto acima, foi o seguinte: mesmo sendo relativamente baixa a quantidade de atrasos mensais, quando comparada aos empréstimos efetuados no mesmo período, trata-se de uma quantidade de atrasos que viabiliza a execução de um projeto como o Multa Solidária. A quarta pergunta pretendia verificar qual a principal finalidade da aplicação de sanções aos usuários. Na opinião do bibliotecário Edson, a principal finalidade da aplicação de sanções consiste em “Permitir que o material esteja disponível para o maior número de usuários possíveis [...]” além de “[...] educar os estudantes sobre o uso de materiais públicos.”

A opinião condiz com a defesa de Santos et al. (2013) (ver 2.2). Os autores defendem que as sanções em bibliotecas universitárias devem ter um propósito educativo e não meramente punitivo. A quinta pergunta questionava em que medida a graduação em biblioteconomia pode contribuir no embasamento da prática de aplicação de sanções aos usuários.

De acordo com Edson, “Algumas disciplinas do curso podem ajudar no embasamento teórico [...]”, o que contraria o argumento de Santos et al. (2013), de que os cursos de biblioteconomia afastam os bibliotecários de uma reflexão mais crítica acerca de suas atividades cotidianas, devido à ênfase dada as atividades técnicas. O bibliotecário ainda complementou que, apesar do embasamento teórico dado durante o curso, “[...] a vivência no dia a dia do trabalho é muito mais relevante para a definição de sanções.” A esse respeito, vale ressaltar novamente que o Multa Solidária resultou, de fato, de uma vivência prática, da observação das dificuldades que alguns usuários encontravam para solucionar as suas pendências com a biblioteca.

Na sexta pergunta, foi questionado se a BC-UFRPE se atém estritamente ao estabelecido em seu regulamento, quando o assunto é aplicação de sanções, ou, a depender da justificativa comprovada para o atraso, crê ser possível renunciar à imposição de penalidade ao usuário inadimplente.

Edson apontou que, “Em alguns casos (estudantes em situação de vulnerabilidade social, por exemplo), é necessário reavaliar as sanções ou aplicar métodos alternativos.” Observa-se que a postura da BC-UFRPE vai ao encontro do que é defendido por Souto (2005), sobre as sanções serem aplicadas baseando-se no bom-senso e na flexibilidade, procurando-se avaliar os motivos que levam um usuário ao atraso.

O item sete do questionário teve por objetivo verificar se a biblioteca desenvolve algum programa de bonificação aos usuários adimplentes – em dia – com a devolução dos empréstimos. Diante da resposta obtida, verificou-se que a biblioteca, até o momento, não desenvolve nenhum programa do tipo. Conforme já exposto neste trabalho, a área do direito (ver 2.2.1) considera positiva a premiação de um comportamento adequado.

No contexto de uma biblioteca, premiar um usuário adimplente significa estimular o seu bom comportamento, o de não atrasar, e, também, motivar os outros usuários a devolverem pontualmente os seus empréstimos. Essa premiação pode ocorrer tanto por meio de prêmios (livros ou brindes diversos) quanto por honorarias (lista divulgada em canais de comunicação da biblioteca, destacando os usuários mais adimplentes).

A BC-UFRPE, apesar de vincular a aplicação de sanções a uma causa maior, que proporciona um bem à comunidade em que se encontra a biblioteca - no caso o projeto Multa Solidária -, assim como a grande maioria das bibliotecas no Brasil, aplica as sanções, estritamente, como recursos que visam inibir a repetição de um comportamento inadequado, por meio de punições.

Por mais que o projeto Multa Solidária seja considerado um projeto nobre e inovador, e de fato o é, nele há a punição do usuário inadimplente. No caso do projeto, o usuário é “punido” desfazendo-se de recursos que proporcionarão um bem a uma parcela da sua comunidade, diferentemente de quando se dá a aplicação da multa financeira e os recursos, na maioria das vezes, não retornam de forma direta para a biblioteca ou não são voltados para uma causa maior.

Na pergunta seguinte, item oito do questionário, foi informado que das modalidades de sanções aplicadas pela BC-UFRPE, a multa solidária é a mais optada pelos usuários para solucionar as suas pendências. O bibliotecário atribuiu essa opção por parte dos usuários ao fato de que o valor do débito pago com as doações do projeto Multa Solidária recebe um desconto e também ao fato de que a realização de uma ação social “tem um impacto na decisão dos estudantes na hora de escolher uma das modalidades de pagamento.” Neste parágrafo, mais uma vez percebe-se a flexibilidade defendida por Souto (2005) nas ações da biblioteca, ao proporcionar desconto no débito do usuário que opta por determinada modalidade de sanção.

A nona questão referia-se à modalidade de sanção multa financeira. Essa questão teve por objetivo averiguar se há um limite no valor da multa cobrada por atraso ou se esse valor chega a ultrapassar o valor atualizado do material emprestado. De acordo com o bibliotecário Edson, na BC-UFRPE, há um limite para o valor da multa cobrada por atraso, “Quando o valor ultrapassa em muito o valor do material emprestado.” O bibliotecário ainda acrescentou que, nessa circunstância, a biblioteca sugere um pagamento alternativo, qual seja, a doação de títulos de interesse da biblioteca.

A importância de se levantar essa informação está em que existem dispositivos legais no CC e no CDC que versam sobre a cobrança abusiva de multas (ver 2.2.1.1). É de extrema importância que uma biblioteca se atenha aos referidos dispositivos para a aplicação da multa financeira, a fim de demonstrar a boa-fé da instituição, razoabilidade e a coerência de suas práticas junto ao usuário. E, por fim, a décima e a décima primeira questões procuraram conhecer as vantagens e as desvantagens observadas pelo bibliotecário nas modalidades de sanção multa financeira e multa solidária.

Sobre a multa financeira, a vantagem apontada foi a de que o pagamento pode ser efetivado, pelo celular, no aplicativo do SIB-UFRPE. Já a desvantagem apontada foi a de que “O pagamento só pode ser realizado via GRU, que só é aceito pelo Banco do Brasil. Para pagar utilizando o *App* de smartphones, é necessário ser correntista.”

A respeito da multa solidária, as vantagens apontadas foram estas: o valor em real (R\$) é menor do que o pagamento em dinheiro (multa financeira); a possibilidade de ajudar instituições filantrópicas dentro do estado. A desvantagem apontada na multa solidária foi o deslocamento que os usuários têm de realizar para a compra de mantimentos caso não estejam com esses mantimentos em mãos na biblioteca.

5.2 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS USUÁRIOS DA BC-UFRPE

Dos cem participantes que responderam ao questionário voltado aos usuários da BC-UFRPE, noventa e dois declararam serem alunos de vinte e três cursos de graduação da universidade. Os alunos do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas foram os que mais responderam ao questionário, com quatorze participações. Já os alunos dos cursos de Zootecnia, Licenciatura em Química, Licenciatura em Pedagogia e Economia Doméstica foram os que menos responderam ao questionário, com a participação de um aluno de cada curso. Seis participantes declararam ser alunos dos cursos de pós-graduação em Agronomia, História, Administração e desenvolvimento rural, Fitopatologia e Tecnologia e gestão em educação. Apenas dois participantes declararam serem professores dos cursos de Administração e Ciências Biológicas.

Com base nas respostas obtidas na primeira questão, verificou-se que noventa e cinco entrevistados utilizam a multa solidária para solucionar as suas pendências com a biblioteca e apenas cinco declararam optar pela multa financeira. Quando questionados sobre qual a principal finalidade das multas por atraso aplicadas pela biblioteca, as respostas expressaram as seguintes ideias:

Trinta e dois entrevistados consideraram que a finalidade das multas por atraso está em garantir que os empréstimos sejam devolvidos no prazo estabelecido e/ou em garantir o acesso de todos aos materiais emprestados. Desses trinta e dois entrevistados: quinze apenas comentaram que a finalidade das multas está em garantir que o prazo do empréstimo seja cumprido conforme estabelecido, mas não fizeram outras observações. Outros quinze entrevistados julgaram importante o cumprimento do prazo do empréstimo e complementaram que o propósito disso é o de não prejudicar os outros usuários, para que eles também possam usufruir do mesmo material. Dois entrevistados ainda apontaram que a quantidade de exemplares existentes no acervo não atende a todos, por isso, a importância de se ater ao prazo de devolução do empréstimo;

Para dezessete entrevistados, a finalidade da multa é proporcionar responsabilidade aos usuários com o patrimônio da biblioteca, que é um patrimônio de todos. Três desses entrevistados destacaram a importância dessa responsabilidade para que os outros usuários também possam utilizar os materiais emprestados;

Treze entrevistados encararam a multa como um recurso que visa evitar o extravio dos materiais emprestados. Desses entrevistados, dois observaram que, evitando o extravio, favorece-se o acesso de todos os usuários aos materiais;

Treze entrevistados relacionaram diretamente a finalidade da aplicação da multa aos benefícios proporcionados pelo projeto Multa Solidária, que visa à doação dos alimentos arrecadados às populações menos favorecidas;

Para dez entrevistados, a multa tem como finalidade educar e/ou conscientizar o usuário quanto à devolução pontual do empréstimo para que outros usuários também possam utilizar o material emprestado;

Cinco entrevistados consideraram que a finalidade das multas por atraso é a de punir o usuário inadimplente. Desses cinco entrevistados, três responderam que a punição traduzida em multa se faz necessária como um meio de evitar que outros usuários, que também necessitam do material emprestado, sejam prejudicados;

Três entrevistados não souberam opinar sobre essa questão;

Dois entrevistados consideraram que os recursos arrecadados com a aplicação da multa deveriam ser utilizados para a aquisição de materiais para o acervo da biblioteca;

Cinco entrevistados não responderam a essa pergunta de forma clara ou objetiva, por isso, as suas respostas não foram consideradas.

A partir das respostas obtidas nessa última questão, verificou-se que muitos dos usuários entrevistados, independente da maneira como expressaram as suas opiniões sobre a finalidade da multa - seja ela aplicada para educar, punir, fazer cumprir os prazos, evitar extravios ou criar responsabilidade, a veem como um recurso necessário que visa a garantir o amplo acesso aos materiais do acervo a todos os usuários da BC-UFRPE.

Verificou-se também que alguns usuários demonstraram receptividade com o projeto Multa Solidária e associaram a finalidade da multa com os benefícios que são proporcionados pelo projeto, a saber, as doações dos alimentos arrecadados às comunidades carentes localizadas na região de Recife.

Os usuários também foram questionados sobre os motivos que os levam a atrasar na devolução dos empréstimos: 70% dos entrevistados alegaram como o motivo do atraso

na devolução dos empréstimos o esquecimento das datas de devolução ou renovação; 11% dos entrevistados justificaram os seus atrasos apontando que o sistema utilizado pela biblioteca apresenta falhas que impedem a renovação dos empréstimos após as 21h e/ou não notifica o usuário quando um empréstimo está próximo do vencimento; 7% dos usuários entrevistados citaram o esquecimento pela falta de tempo, em decorrência das atividades do dia a dia, como principal motivo do atraso; 4% e 3% dos entrevistados informaram, respectivamente, que raramente atrasaram ou nunca atrasaram; 2% não responderam à pergunta de maneira objetiva, por isso, as respostas não foram consideradas; Três entrevistados informaram que o que os leva a atrasar na devolução dos empréstimos é a necessidade de ainda utilizar o livro frente à impossibilidade de efetuar a renovação.

Ao serem questionados se a BC-UFRPE costuma abonar multas diante de atrasos excepcionais, cinquenta e nove entrevistados não souberam responder por desconhecerem a situação ou por nunca terem passado por ela. Trinta entrevistados responderam que a biblioteca mantém a prática de abonar as multas:

“Sim. Nunca passei por esse tipo de situação, no entanto, em momentos de distúrbios na mobilidade urbana de Recife e Região, as multas são adiadas ou não aplicadas.”

Para 11 entrevistados, a biblioteca não mantém a prática de abonar multas diante de atrasos excepcionais:

“Eu já fui renovar o livro [no sistema] às 23h e estava já com multa! Eles não abonaram.”

Em relação às respostas levantadas nas duas últimas questões, é importante salientar o seguinte: um empréstimo nada mais é do que um acordo firmado entre a biblioteca e o seu usuário. Se o usuário empresta um material que muitas vezes pode não possuir exemplares suficientes disponíveis para atender a todos que dele necessitam, ele deve estar disposto a concordar com determinadas condições para a realização do empréstimo, dentre elas, a de devolver o material no prazo determinado ou a de renová-lo, com a observância do limite de renovações caso conste do regulamento. Frente a essa perspectiva, é obrigação da biblioteca deixar claro aos usuários as condições para a realização do empréstimo.

No caso da BC-UFRPE, conforme exposto em 3.3 e 3.3.1, a biblioteca mantém divulgadas, no portal do SIB-UFRPE, todas as informações referentes aos prazos de

empréstimos específicos e acessíveis, na mesma plataforma, a quantidade de materiais que podem ser emprestados para cada tipo de usuário, os procedimentos para a realização da reserva de materiais e todos os detalhes sobre a aplicação de multas por atraso, em dinheiro ou em doações de alimentos com o projeto Multa Solidária.

É notório que diversos são os imprevistos que podem acontecer e impossibilitar um usuário de devolver o seu empréstimo pontualmente. Diante disso, mais uma vez se deve evocar Souto (2005), que defende a importância de as sanções serem aplicadas baseadas na flexibilidade e no bom-senso, características essas que dizem respeito à maneira como as sanções são aplicadas na BC-UFRPE, tendo como base a resposta dada pelo bibliotecário Edson e pela maioria dos usuários entrevistados, que concordaram ao afirmarem que a biblioteca habitualmente abona as multas em casos excepcionais.

É de extrema importância, também, que uma biblioteca, a fim de demonstrar a sua boa-fé em querer que o usuário não atrase na devolução de um empréstimo, esteja atenta à manutenção do seu sistema para que se evite transtornos como a impossibilidade de se renovar o empréstimo após determinado horário e o não recebimento de notificações informando sobre o vencimento do empréstimo, que foi alegado por alguns dos usuários entrevistados.

A BC-UFRPE foi contatada, por e-mail, para esclarecimentos sobre as referidas falhas no sistema alegadas por esses usuários. Em resposta, a biblioteca afirmou que corrigiu o problema das renovações, podendo o usuário renovar o seu empréstimo até as 23:59h.

Sobre as notificações, via e-mail, a biblioteca informou que o problema também foi solucionado, porém, parcialmente, uma vez que o servidor de algumas empresas como a Microsoft (Outlook, Hotmail) identifica os e-mails encaminhados pela biblioteca como Spam, devido ao grande número de correspondências que são enviadas diariamente. Assim, a BC-UFRPE vem solicitando que os usuários utilizem os seus e-mails institucionais no momento do cadastro na biblioteca.

De qualquer forma, foi possível verificar que a BC-UFRPE, no Facebook, mantém a política de informar aos usuários sobre as instabilidades que eventualmente venham a ocorrer em seu sistema, assim como sobre as mudanças nas datas de devolução e renovação dos empréstimos.

6 CONCLUSÃO

A partir da revisão de literatura atualmente existente sobre o tema, foi confirmado o que já é de conhecimento notório: as modalidades de sanções aplicadas em bibliotecas universitárias são a multa financeira e a suspensão, que se materializam como sanções negativas, ou seja: punições. Tais punições são as consequências da má conduta do usuário que atrasa a devolução de um empréstimo.

No entanto, existem outras áreas do conhecimento, como a do direito, que reconhecem a existência de uma sanção positiva, ou seja, de uma sanção que premia, sendo esse tipo de sanção a consequência de um bom comportamento, no caso a devolução do empréstimo feita pontualmente pelo usuário.

Tendo como base a revisão de literatura aqui apresentada e o estudo da BC-UFRPE, chegou-se à conclusão de que a aplicação de sanção positiva não é uma prática comum em bibliotecas universitárias. Mostraram-se evidentes as desvantagens apontadas na literatura de biblioteconomia sobre a maneira como as sanções são aplicadas atualmente em bibliotecas universitárias.

A maior parte dos autores apontam falhas no modo como se apresentam as sanções que, ao invés de conscientizarem o usuário da importância da devolução pontual do empréstimo, são revestidas de muito rigor, indo de encontro ao papel de formar, de educar e de conscientizar que uma biblioteca universitária deve exercer. Dentre as falhas apontadas, estão o estímulo à ocorrência de comportamentos desonestos, o favorecimento à desigualdade entre estudantes de diferentes classes sociais e o prejuízo à formação acadêmica da comunidade universitária, quando impedida de utilizar a biblioteca por muito tempo.

Concluiu-se que os autores defendem que a sanção por atraso, apesar de predominantemente empregada nas bibliotecas universitárias como a consequência de uma má conduta (o atraso), deve ser encarada como um recurso democrático, flexível e racional, que vise à educação de toda a comunidade de usuários e não ser limitada a uma punição, com o intuito estrito de prejudicar.

Em relação ao estudo realizado sobre a aplicação de sanções na BC-UFRPE, concluiu-se que a biblioteca atende aos dispositivos legais e ao princípio da boa-fé objetiva, expostos neste trabalho (ver 2.2.1.1), pois:

- não cobra um valor de multa abusivo, que ultrapassa o valor atualizado do material emprestado;
- adota uma política de transparência com os usuários, divulgando, nas redes sociais e no portal oficial do SIB-UFRPE os recursos arrecadados pelo projeto Multa Solidária;
- utiliza dos recursos tecnológicos para notificar os usuários sobre a data de devolução dos empréstimos;
- usa das redes sociais para comunicar à sua comunidade sobre as instabilidades do sistema que podem comprometer a devolução pontual dos materiais.

Integra ainda a conclusão deste trabalho a de que a BC-UFRPE mantém uma postura democrática, flexível e racional, como a defendida pelos autores citados neste trabalho, no que diz respeito à aplicação de sanções, conforme pode ser verificado a seguir:

- A biblioteca mostra-se flexível e democrática ao oferecer a oportunidade de escolha entre duas modalidades de sanções, multa financeira ou multa solidária, para que os usuários solucionem as suas pendências da maneira que lhes for mais conveniente;
- A biblioteca demonstra flexibilidade ao oferecer um desconto para os usuários que optam pelo pagamento dos débitos aderindo ao projeto Multa Solidária;
- O projeto Multa Solidária teve início após a constatação de uma dificuldade dos usuários em quitar as suas pendências por atraso com a GRU, o que demonstra o caráter racional da biblioteca ao procurar solucionar um problema apresentado pela sua comunidade interna;
- O bibliotecário entrevistado, chefe de atendimento ao usuário, manifestou a flexibilidade da biblioteca ao afirmar que, a depender da situação exposta pelo usuário, a BC-UFRPE reavalia as sanções ou aplica métodos alternativos;
- De 40 usuários entrevistados, 30 apontaram que a biblioteca tem o hábito de abonar multas diante de atrasos excepcionais, o que igualmente indica o caráter racional e flexível da instituição.

Concluiu-se, também, que a biblioteca possui a consciência de agregar a prática de aplicação de sanções a um projeto maior e educativo, que vai além da simples punição. A biblioteca, por meio do projeto Multa Solidária, ao aceitar como forma de pagamento das multas a doação de alimentos que são encaminhados a instituições beneficentes, tanto faz

um bem às pessoas que necessitam desses alimentos quanto participa da educação dos usuários, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes das necessidades da comunidade em que estão inseridos.

Da amostra de 100 usuários entrevistados, apenas 5 declararam não utilizar a multa solidária como modalidade de sanção, o que demonstra a popularidade do projeto entre a comunidade acadêmica da UFRPE. Tendo como referência as respostas dos usuários, foi percebido que a grande maioria tem a consciência de que devolver o empréstimo pontualmente é necessário para que toda a comunidade possa usufruir de igual modo dos itens do acervo.

Apurou-se que o número de atrasos na devolução dos empréstimos é baixo: são 320 atrasos em 4000 empréstimos mensais, contudo, a partir das perguntas que foram direcionadas aos usuários, não foi possível concluir se o baixo número de atrasos decorre da maneira como são aplicadas as sanções na BC-UFRPE.

Assim, este trabalho, longe de esgotar o tema proposto, trouxe valiosa reflexão acerca da aplicação das sanções nas bibliotecas universitárias. E, para corroborar a importância do tema, foi exposto o caso prático da Biblioteca Central da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a qual vem se mostrando como uma instituição diferenciada no que diz respeito a essa temática.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Adriana Santos. **Estatística aplicada**. 2. ed. Niterói: UNIVERSO, 2011. 254 p.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078compilado.htm. Acesso em 04 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 04 dez. 2017.

BARROS, F. R. S. Bibliotecário e o compromisso social: quais as possibilidades para a realização desse encontro. In: SOUTO, L. F. de (Org.). **O profissional da informação em tempo de mudanças**. Campinas: Alínea, 2005. p. 69-82.

BENEVIDES FILHO, M. O que é sanção? **Revista da Faculdade de Direito**, Fortaleza, v.34, n.1, 2013, p. 355-373. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/11850>. Acesso em: 29 jul. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Biblioteconomia. Resolução nº 207 de 09 de novembro de 2018. **Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro**, Brasília, DF. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1330>. Acesso em 12 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal e Pernambuco. Secretaria Geral dos Conselhos da Administração Superior. Conselho Universitário. Resolução nº 091/2009. Aprova nova estrutura da Biblioteca Central desta Universidade, bem como seu Regimento Interno. **[Regimento interno da BC-UFRPE]**. Recife, p. 2-7, abril. 2009. Disponível em: <http://www.sib.ufrpe.br/sites/sib.ufrpe.br/files/r91-09-estrutura-bc.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2017.

BOBBIO, N. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Barueri: Manole, 2007. 285 p.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. São Paulo: Prentice Hall, 2006.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 271 p.

MORAES, T. C. C. Sanção na devolução: uma prática de caráter social e educativo. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 18., 2014, Belo Horizonte. **[Anais eletrônicos]**. Belo Horizonte: [s.n.], 2014. Disponível em: https://www.bu.ufmg.br/snbu2014/trabalhos/index.php/sn_20_bu_14/sn_20_bu_14/paper/view/465. Acesso em: 22 abr. 2018.

RISTOFF, D. O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação. **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba. v. 19, n. 3, p. 723-747, Nov. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772014000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 Nov. 2018.

SANTA ANNA, J.; MAIA, M. L. F. Manifestações simbólicas de punição/proibição em bibliotecas: espaços de acolhimento ou coerção? **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 272-285, maio/ago., 2015. Disponível em: <http://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/988/pdf>. Acesso em: 28 maio 2018.

SANTOS, S. M. D. et al. Biblioteca universitária e sanção por atraso na devolução de documentos: punir ou educar: qual é o projeto? In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., 2013, Florianópolis. **Anais...** [S.l.:s.n.], 2013. Disponível em: <http://portal.febab.org.br/anais/article/view/1614>. Acesso em: 22 abr.2018.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Ação ordinária julgada procedente pleitos de devolução de livro retirado de biblioteca cumulado com cobrança de multa por atraso... Apelante: Maria Ester Duarte Pedrosa Rechi. Apelada: SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo. Relator: Juiz Luís Fernando Nardelli. São Paulo, 20 de abril de 2017. **Lex**: jurisprudência do TJ-SP, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/451050429/apelacao-apl-79979320128260008-sp-0007997-9320128260008/inteiro-teor-451050458?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04 dez. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Ação com pedido de devolução de livro emprestado de biblioteca cobrança de multa pelo atraso na devolução... Apelante: SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo. Apelada: Sérgio Henrique Cantero. Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca. São Paulo, 30 de setembro de 2014. **Lex**: jurisprudência do TJ-SP, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/142911843/apelacao-apl-90000023820108260009-sp-9000002-3820108260009/inteiro-teor-142911853?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04 dez. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Obrigação de Fazer - Multa - Pedido de pagamento de multa pela não devolução de livros de biblioteca retirados por aluna. Valor que excede ao da obrigação... Redução. Sentença mantida. Apelação não provida. Apelante: SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo. Apelada: Cintia Dutra Medeiros. Relator: Fernando Sastre Redondo. São Paulo, 25 de maio de 2011. **Lex**: jurisprudência do TJ-SP, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19685758/apelacao-apl-82809320108260006-sp-0008280-9320108260006/inteiro-teor-104470575?ref=juris-tabs#>. Acesso em: 04 dez. 2017.

SILVA, V. F. et al. Multa solidária da UFRPE: dialogando com a solidariedade e a educação. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 18., 2014, Belo Horizonte. [**Anais eletrônicos**]. Belo Horizonte: [s.n.], 2014. Disponível em: https://www.bu.ufmg.br/snbu2014/trabalhos/index.php/sn_20_bu_14/sn_20_bu_14/paper/view/470. Acesso em: 22 abr. 2018.

SOARES, R. C. F.; MARTINS, G. B. O encontro da teoria do reforço de Skinner com a sanção positiva de Bobbio... In: FALCÃO, C. M. B.; CESAR, C. T. M (Coord). **Filosofia do Direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 362-384. Disponível em: <https://tinyurl.com/ydxfelq2>. Acesso em: 20 fev. 2018.

SOUZA, F. C. A multa financeira nas bibliotecas universitárias: sua contribuição ao desvio educacional. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 9., 1996, Curitiba. **Anais...** Curitiba: UFPR, 1996. p. 244-249. Disponível em: https://www.bu.ufmg.br/snbu2014/anais_anterior/IX-SNBU-v6.pdf. Acesso em: 22 abr. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Sistema de bibliotecas (SIB-UFRPE). Recife, 2018. Apresenta informações e serviços das bibliotecas do SIB-UFRPE. Disponível em: <http://www.sib.ufrpe.br>. Acesso em: 30 jan. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). Recife, 2018. Apresenta informações diversas sobre a UFRPE. Disponível em: <http://www.ufrpe.br>. Acesso em: 30 jan. 2018.